

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 57 - 04/12/2024 a 12/12/2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

ADMISSÃO DE IRDR

Tema IRDR n. 35 – IRDR/TJSC – 5052513-74.2024.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: “Definir se em virtude da revogação do mandato motivada pelo decurso do prazo avençado em contrato de prestação de serviços, consoante o artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 (atuais artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021), é possível, ou não, o reconhecimento da inépcia por carência de interesse, ou (im)procedência dos pedidos da Hasse Advocacia e Consultoria de arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais, ajuizados em desfavor do seu Constituinte (BB).”

Suspensão de Processos: “Via de consequência, determina-se a suspensão dos julgamentos finais de mérito dos processos que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dizem respeito ao objeto da controvérsia, em primeiro e segundo graus de jurisdição diante do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica”. (acórdão publicado em 11/12/2024).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1297 – Recursos Repetitivos – REsp 2124412, REsp 2132208, REsp 2085764, REsp 2040852, REsp 2009309 e REsp 1966548.

Questão submetida a julgamento: “Definir (i) a possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992; e (ii) se a revisão dos proventos de aposentadoria concedidos aos militares reformados e/ou aos pensionistas militares que foram promovidos ao grau hierárquico superior, em decorrência da Lei n. 12.158/2009, está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999”.

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 01.12.2024).

Direito Penal/Processual Penal

CANCELAMENTO DE TEMA

Tema 649 – Repercussão Geral – RE 606881.

Questão submetida a julgamento: “Competência da Justiça Federal para processar e julgar crime de violação de sigilo de informações contidas em bancos de dados de órgãos federais, ainda que os fatos atinjam apenas a esfera jurídica de particulares.”

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão.

Decisão que determinou o cancelamento, disponibilizada em 9.12.2024: “O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso extraordinário e, com fundamento no artigo 323-b do RISTF, cancelou o reconhecimento da repercussão geral da matéria atinente ao Tema 649, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 29.11.2024 a 6.12.2024”. (acórdão publicado em 12.12.2024).

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1298 – Recursos Repetitivos – REsp 2129162 e REsp 2131059.

Questão submetida a julgamento: “Definir se os limites percentuais previstos no art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 devem ser observados no arbitramento de honorários sucumbenciais em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional” (publicação em 10.12.2024).

Tema 1299 – Recursos Repetitivos – EREsp 1431163 e EREsp 1910729.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de superar o enunciado da Súmula n. 343/STF, de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973 e 966, V, do CPC/2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei n. 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta Corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, em território nacional, inclusive Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 10.12.2024).

NOVA AFETAÇÃO EM QUESTÃO DE ORDEM

Temas 50 e 51 – Recursos Repetitivos – REsp 1091363 (vinculados ao tema 1011/STF).

Questão submetida a julgamento: “Discussão sobre a necessidade de participação da Caixa Econômica Federal nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)”.

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos.

Em acórdão de afetação publicado em 03.12.2024, a 2ª Seção do STJ anulou o acórdão anterior e afetou o tema à Corte Especial: “(...) 6. Não obstante, uma vez exercido o positivo juízo de retratação, deve haver um novo julgamento do recurso, e, na espécie, este deve ocorrer pela Corte Especial, considerando que o julgamento envolve matérias comuns à Primeira e à Segunda Seção, por tratar de apólices públicas e privadas do seguro habitacional obrigatório no âmbito do SFH, definindo quando há ou não relação da lide com o FCVS, além de discutir interpretação de regra processual referente à intervenção de terceiros, sobre a qual se firmará tese vinculante. 7. Questão de ordem acolhida para, em juízo de retratação, tornar sem efeito o acórdão proferido por esta Segunda Seção e, em sequência, afetar o julgamento do presente recurso especial à Corte Especial, com fundamento nos arts. 16, IV; e 34, IV e XII, do RISTJ.”

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1232 – Recursos Repetitivos – REsp 2053306, REsp 2053311 e REsp 2053352.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de fixação de honorários advocatícios em cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.”

Tese firmada: “Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos” (publicação em 04.12.2024).

CANCELAMENTO DE TEMA

Tema 14 – IAC/STJ – CC 187276, CC 187533 e CC 188002.

Questão submetida a julgamento: “Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal.”

Tese firmada: Não há determinação de suspensão nacional dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão. (acórdão publicado no DJe de 13/6/2022).

Decisão que determinou o cancelamento, extraída do acórdão publicado em 11.12.2024: “A Primeira Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, revogou as teses em abstrato firmadas no IAC 14 do STJ, por contrariar o entendimento firmado em repercussão geral (Tema 1.234); e manteve, no caso concreto, a competência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da presente demanda, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator”.

Direito Tributário

NOVA AFETAÇÃO EM QUESTÃO DE ORDEM

Tema 1239 – Recursos Repetitivos – REsp 2093050 e REsp 2093052.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus”.

Suspensão de Processos: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Questão jurídica/controvérsia ampliada em julgamento de Questão de Ordem, com nova afetação do tema: “(...) 2. Constatada a importância de abarcar, no exame do referido tema repetitivo, outras situações ocorridas no âmbito da Zona Franca de Manaus, que envolvem a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS, para que, de fato, haja a pretendida redução da litigiosidade, mostra-se relevante o acolhimento da proposta de ampliação da controvérsia originariamente estabelecida, que passa a ter a seguinte redação: ‘Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus’” (acórdão publicado em 09.12.2024).